



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx61) 3323 3441 ou do e-mail: <cpl.trf1@trf1.jus.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília-DF, 09 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**

<b>RECIBO DE RETIRADA</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/2012</b> <b>PROCESSO N. 5.146/2012</b> <b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ-MF
<input type="checkbox"/> <a href="http://www.trf1.jus.br">www.trf1.jus.br</a>	
<input type="checkbox"/> <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2012**

**PROCESSO: 5.146/2012**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DIGES/SECAD nº 473 de 23 de outubro de 2012, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, do tipo menor preço**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação; obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagem e passagem roupas de cama e banho, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

**2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data:** 23/11/2012

**Horário:** 14:30 horas (horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste pregão eletrônico, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto 6.204/2007, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3** - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5** - A licitante deverá manifestar, em campo próprio, declarando que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6** - Não será permitida a participação de empresas:

**a)** que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na **Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais)**;

**b)** que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;

**c)** reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**d)** em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

**e)** suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a União;

**f)** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

**a)** no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**b)** classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

**c)** encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará, a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, a Pregoeira, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

**d)** não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

**e)** obtida uma proposta de preços julgada aceitável, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

**f)** verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

**g)** encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

**h)** manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

**4.2** - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, suspender a sessão, comunicando às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

**4.3** - A Pregoeira e a autoridade superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a

complementar a instrução do processo; em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**5.1** - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

**5.2** - As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

**a)** redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

**c)** informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser inferior a **120 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

**d)** consignar os preços unitários e totais, conforme modelo da Planilha para Formulação de Preços constante do Anexo II deste Edital. **Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário proposto para o item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

**e)** incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista neste Edital.

**5.3** - A **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, **deverá ser anexada**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

**5.4** - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

**5.5** - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação de penalidade na forma do subitem 10.2 deste Edital.

## 6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

**6.1** - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2** - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL** proposto para o **ITEM**.

**6.3** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.4** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** - Durante o transcurso da sessão pública a Pregoeira enviará mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

**6.7** – No caso de desconexão no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8** - Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.9** - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10** - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

**7.1.1** - prova de regularidade junto ao INSS;

**7.1.2** - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

**7.1.3** - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.1.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**7.1.5** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

**7.1.6** – prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho.

**7.2** – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**7.3** – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

**7.4** - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

## 8 - DO JULGAMENTO

**8.1** - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE**.

**8.2** - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pela Pregoeira.

**8.3** - Serão desclassificadas as propostas:

- a) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;
- b) que extrapolem o valor máximo admitido para contratação, indicado no Anexo I;
- c) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005.
- d) não anexadas nos termos do subitem 5.3 do Edital.

## 9 – DA CONTRATAÇÃO

**9.1** - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

**9.2** - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

**9.3** - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

**9.4** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação; para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

**9.5** - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – Em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**10.2** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

**10.3** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo

de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato dele decorrente e das demais cominações legais. Será, também, descredenciada no SICAF durante o período da sanção aplicada.

**10.4** – Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do subitem 5.4 deste edital, ou a receber a nota de empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no subitem 10.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do subitem 10.1.

**10.5** – As multas devidas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela licitante serão recolhidas por meio de GRU ou cheque nominal em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

**10.6** – As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

## 11 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**11.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada; em campo próprio disponibilizado pelo sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet.**

**11.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.3** - Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

**11.4** - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

**11.5** - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

**11.6** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

**11.7** - A impugnação feita tempestivamente será decidida pela Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**13.2** - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

**13.3** - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

**13.4** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.5** - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

**13.6** - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico ([cpl.trf1@trf1.jus.br](mailto:cpl.trf1@trf1.jus.br)).

**13.7** – Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, localizada no 2º andar do Edifício Anexo I - SAS, Quadra 01, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70070-900, telefones (61) 3410-3411 ou 3410-3413. (antiga sede do TSE).

**13.8** - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA.

**ANEXO II** – MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

**ANEXO III** - MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2012

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem e passagem de roupas de cama e banho, durante o exercício de 2013, no hotel localizado na sede da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, no Setor de Clubes Sul – Trecho 2 – lote 21.

#### 2 JUSTIFICATIVA

Hospedagem dos magistrados convocados para auxiliar no cumprimento da Meta 2, 2009/2010, estabelecida pelo CNJ.

#### 3. DOS SERVIÇOS

**3.1** - Serviços de lavanderia de roupas de cama e banho, pelo período de 12 (doze) meses, com recolhimento e entrega no local, e dia conforme a necessidade do Contratante;

**3.1.1** - O recolhimento será; no mínimo, (01) uma vez por semana, sendo facultado ao Contratante, optar por mais de 01(um) recolhimento semanal, em outros dias, estipulados conforme a necessidade do Contratante.

**3.2** - Recolher as roupas, às sextas-feiras, com devolução, devidamente embaladas, em até três dias úteis. A retirada/entrega deverá ser feita nas dependências do CENTREJUFE – Setor de Clube Sul – Trecho 02 – Lote 21 – Brasília/DF;

**3.3** - Responsabilizar-se por qualquer peça do enxoval pertencente à ESMAF que seja trocada ou extraviada, devendo fazer a reposição, observando-se a mesma marca e padrão.

#### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES / VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	COD. BR	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	1	000003786	935	UN	FRONHA
	2	000003786	960	UN	LENÇÓIS PARA CAMA TIPO AMERICANA
	3	000003786	780	UN	COLCHAS
	4	000003786	95	UN	COBERTORES
	5	000003786	1.175	UN	TOALHA DE ROSTO
	6	000003786	1.270	UN	TOALHAS DE BANHO
	7	000003786	765	UN	TOALHAS DE PISO
	8	000003786	35	UN	SAIAS PARA CAMA BOX

**Valor máximo admitido para o Lote: R\$ 20.000,00.**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2012**

**MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	1	935	UN	FRONHA		
	2	960	UN	LENÇÓIS PARA CAMA TIPO AMERICANA		
	3	780	UN	COLCHAS		
	4	95	UN	COBERTORES		
	5	1.175	UN	TOALHA DE ROSTO		
	6	1.270	UN	TOALHAS DE BANHO		
	7	765	UN	TOALHAS DE PISO		
	8	35	UN	SAIAS PARA CAMA BOX		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2012**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2012, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato com observação ao constante no **Processo Administrativo 5.146/2012 – TRF; Lei 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 6.204/2007; Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, com registro no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25 e sede no SAU/Sul, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor da Secretaria de Administração, **LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA**, brasileiro, CPF n. 109.315.622-87, RG n. 2.680.492 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, tel: (61) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de lavagem e passagem roupas de cama e banho, **durante o exercício de 2013**.

**CLÁUSULA SEGUNDA — FINALIDADE**

A finalidade deste contrato é prestação de serviços de lavagem e passagem de roupas de cama e banho, no período de hospedagem dos magistrados convocados, do hotel da sede da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região.

**CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.2 – responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

3.3 – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com este, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

**3.4 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;**

**3.5 – manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que não observem as normas de funcionamento do Contratante;**

3.6 - prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante, bem como solucionar as reclamações inerentes ao serviço objeto deste Contrato;

3.7 – comunicar ao Contratante qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço;

3.8 - executar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste Contrato;

3.9 – recolher as roupas, às sextas-feiras, as quais deverão ser devolvidas, devidamente embaladas, no prazo de 03( três) dias úteis, nas dependências do CENTREJUFE – Setor de Clube Sul – Trecho 02- Lote 21 – Brasília/DF;

3.10 – fazer constar em documento próprio (ordem de pedido de serviço), quando da retirada dos materiais para serem lavados, eventuais defeitos identificados, com a ciência do Contratante;

3.11 – conferir, juntamente com o servidor designado pelo Contratante, na ocasião da entrega das peças, a quantidade entregue e se os serviços estão satisfatórios;

3.12 – responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo material necessário à execução do serviço objeto deste contrato;

3.13 – submeter os serviços prestados, a cada execução, ao controle de qualidade do Contratante;

3.14 - refazer ou corrigir, sem ônus para o Contratante, os serviços não aceitos, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da manifesta recusa pelo gestor do Contrato (ofício, fax, e-mail), por telefone ou pessoalmente, sem prejuízo de posterior formalização;

3.15 – repor os materiais danificados ou extraviados durante a prestação dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da ocorrência;

3.16 – devolver, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do Contrato, as roupas de cama e banho limpas, passadas e embaladas em sacos plásticos.

3.17 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

4.3 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas;

4.4 - assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante;

4.5 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato;

4.6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;

4.7 - exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.1 – O servidor ou comissão de que trata o *caput* desta cláusula deverá:

5.1.1 - manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

5.1.2 - receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

5.1.3 - comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.4 - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

5.1.5 - encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

5.1.6 - manter registro de aditivos;

5.1.7 – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

5.1.8 – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas desta natureza. Quando da aprovação da **Lei Orçamentária referente ao exercício de 2013**, o Contratante emitirá a respectiva nota de empenho, sendo a mesma incluída neste contrato por intermédio de apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o Contratante pagará à Contratada os preços, por unidade, a seguir discriminados:

<i>ROUPA</i>	QTD.ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
Fronha	935		
Lençóis para cama tipo americana	960		
Colchas	780		

Cobertores	95		
Toalhas de rosto	1.175		
Toalhas de banho	1.270		
Toalhas de piso	765		
Saias para cama Box	35		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>			

7.1 - Os quantitativos discriminados no *caput* desta Cláusula são estimados para o **exercício de 2013**. Somente serão pagos os serviços/materiais efetivamente executados/fornecidos.

### CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o **5º (quinto) dia útil, a contar da data do atesto** do documento de cobrança. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

8.1 - **O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.**

8.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

8.3 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante **ordem bancária, em conta corrente** por ela indicada, ou por meio de **ordem bancária para pagamento de faturas, com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

8.4 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

8.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não

ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir de \_\_\_\_\_, tendo seu término previsto para **31/12/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

10.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo *caput*.

10.2 - Os atrasos verificados no cumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a Contratada a multas por ocorrências, que serão registradas pelo Contratante e notificadas à Contratada, conforme abaixo especificado:

ITENS DO CONTRATO	MULTA
3.9, 3.15 e 3.16	1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 10.2, a Contratada pagará multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor total do serviço realizado no mês da ocorrência**, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, **até o limite de 30(trinta) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 72(setenta e duas) horas, quando o prazo referir-se a horas**.

10.4 – Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 10.2 e 10.3, transcorrido o prazo limite do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de **10% (dez por cento)** sobre o valor da ordem de serviço entregue com atraso, ou, sobre o valor total do serviço mensal, respectivamente.

10.5 - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no item 10.3.

10.6 – Para quaisquer outras infrações contratuais, tais como execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras falhas não mencionadas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor

total do contrato e por ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.9 - Vencido o prazo proposto e aceito sem a execução do serviço, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.1 desta cláusula.

10.10 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 10.7 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.11 - A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

10.12 - As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

10.13 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993.**

11.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

***LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA***

Diretor da Secretaria de Administração do TRF1ª Região

**CONTRATADA**

